

EDITAL DE LICITAÇÃO**TOMADA DE PREÇOS Nº. 19/2018**

I – MODALIDADE: Tomada de Preços nº. 19/2018

II – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 8110/2018

III - REGÊNCIA LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Municipal de Licitações 294/2006, Lei Complementar nº. 123/06, Lei Federal nº. 11.598/07 e regulamentada supletivamente pela Lei Municipal nº. 456/10.

IV - TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global

V - OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria e pesquisa para realização de diagnóstico acerca da implantação da central de merenda escolar e da alimentação disponibilizada em unidades de saúde do Município de Mata de São João/BA.

VI - RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

DATA: 21 de junho de 2018.

CRENCIAMENTO: 08h30min às 08h59min.

INÍCIO DA SESSÃO: 09h00min.

LOCAL: na Sede da Prefeitura do Município – Sala de Reunião 06/COMPEL, localizada na Rua Luiz Antônio Garcez, nº. 140, Centro, Mata de São João-Ba.

6.1. Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este EDITAL serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de Mata de São João que se seguir.

VII - OBJETO

7.1 Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria e pesquisa para realização de diagnóstico acerca da implantação da central de merenda escolar e da alimentação disponibilizada em unidades de saúde do Município de Mata de São João/BA, conforme especificações constantes no **Anexo II**.

VIII - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1. Serão admitidas nesta licitação as empresas portadoras de CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC, expedido pela Secretaria da Administração do Governo do Estado da Bahia/SAEB, que as capacite para a execução dos serviços que constituem o objeto desta licitação e que satisfaçam, integralmente, as suas condições e de seus anexos **ou** aquelas empresas que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento, observada a necessária qualificação.

8.3. Não será admitida a participação:

8.3.1. conjunta de empresas controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias integrais entre si, ou que, independentemente, credenciem um mesmo representante;

8.3.2. de mais de um representante de cada empresa, durante o certame, o qual deverá comparecer munido de credencial, bem como a representação de qualquer pessoa física ou jurídica, de mais de uma empresa licitante;

8.3.3. empresas inidôneas ou suspensas por qualquer órgão ou entidade governamental, ou que estejam concordata ou com falência decretada ou requerida;

8.3.4. empresas que não tenham cumprido, integralmente, contratos firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com esta Prefeitura, quer com outros órgãos e entidades públicas;

- 8.3.5.** pessoas físicas;
- 8.3.6.** empresas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- 8.3.7.** empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- 8.3.8.** empresas que possuam participação direta ou indireta de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com esta Prefeitura.
- 8.3.9.** empresas que tenham participação na elaboração do **projeto básico** ou **executivo** do objeto licitado, na forma do art. 9º da Lei nº 8.666/93.
- 8.3.10.** empresas que não atendam ao **Item 8.2.**
- 8.3.11.** Não serão permitidos consórcios para a execução do objeto deste Edital.
- 8.4.** Uma vez terminada a fase de credenciamento, não será permitida a participação de licitantes retardatários, salvo se os presentes concordarem, expressamente e em unanimidade, devendo essa circunstância ser consignada na Ata da Sessão.
- 8.5.** A qualquer tempo, antes da data limite para apresentação das propostas, poderá a COMISSÃO, se necessário, modificar o Edital, hipótese em que deverá proceder a divulgação de novo AVISO, na imprensa escrita, com restituição de todos os prazos exigidos por Lei, exceto quando, INQUESTIONAVELMENTE, as alterações não afetarem a formulação das propostas.

IX - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Os elementos que compõem a DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL, devidamente ordenados, por índice, numerados e encadernados, serão apresentados em 02 (dois) invólucros distintos e lacrados, os quais deverão conter na parte frontal:

Prefeitura Municipal de Mata de São João
Tomada de Preços N.º. 19/2018
Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria e pesquisa para realização de diagnóstico acerca da implantação da central de merenda escolar e da alimentação disponibilizada em unidades de saúde do Município de Mata de São João/BA.
Nome e Endereço do licitante:
Identificação dos Envelopes:
- ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇOS
- ENVELOPE B – HABILITAÇÃO

- 9.2.** Não será admitido encaminhamento de proposta via fax, via postal ou similar.
- 9.2.2.** A colocação de elementos de **um envelope em outro** acarretará a desclassificação ou inabilitação da proponente.
- 9.2.3. As propostas deverão ser elaboradas com atendimento rigoroso das instruções contidas neste Edital e em seus anexos;**
- 9.2.4.** Os documentos solicitados deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por tabelião ou por Servidor da Prefeitura Municipal de Mata de São João.
- 9.2.5. Para que os documentos dos licitantes sejam autenticados por servidor da Prefeitura, será necessário o comparecimento do interessado ao Setor de Licitação, munido de originais e cópias, até o último dia útil anterior à realização da Sessão de Abertura conforme o TÓPICO VI - RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES. NÃO SERÃO AUTENTICADOS DOCUMENTOS NO DIA PREVISTO PARA ABERTURA DO (S) ENVELOPE (S)**
- 9.2.6.** As cópias dos documentos emitidos, através da Internet, **NÃO** necessitarão estar autenticadas, tendo em vista que a validade de tais documentos está condicionada à verificação da autenticidade nos respectivos sites: ficando os licitantes advertidos que, no caso de apresentação de documentos falsificados, a Administração levará a situação ao conhecimento do Ministério Público, para que este órgão tome as providências cabíveis.

9.3. INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.3.1. As propostas deverão ser elaboradas com atendimento rigoroso das instruções contidas neste Edital e em seus anexos;

9.3.2. O preço será CIF, portanto, livre de impostos, taxas, contribuições, fretes, seguros ou quaisquer outras despesas;

9.3.3. Na formulação da proposta de preços, a licitante deverá considerar todas as despesas e custos com os trabalhos a serem executadas, tais como: mão-de-obra, salários, encargos sociais para-fiscais, trabalhistas, seguros, transportes, tributos, despesas diretas e indiretas, taxas e contribuições relacionadas com o seu cumprimento. A PMSJ não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de despesas ou custos não considerados nos preços ofertados, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de tributos ou encargos sociais e trabalhistas.

9.3.4. Ficando comprovado, durante a execução do Contrato, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratadas, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso dos valores corrigidos porventura pagos à **CONTRATADA**.

9.3.5. Os serviços objeto da presente licitação de manutenção corretiva e de reparo deverão ser executados de acordo com as necessidades da Administração em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento da ordem de serviço expedida.

9.3.5.1. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no § 1 do art. 57, observando-se o disposto no seu § 2 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.3.6. Os serviços objeto da presente licitação deverão ser prestados, em regime **parcial, de acordo com as necessidades da Administração**, nos prédios públicos municipais da Sede, Zona Rural e Litoral vincula dos à Prefeitura de Mata de São João de acordo com a ordem de serviço expedida.

9.4. CONTEÚDO DO “ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇOS”.

9.4.1. A Proposta Comercial formulada e os documentos que a instruírem quando for o caso, será apresentada obedecendo aos seguintes requisitos:

9.4.1.1. Em uma via, impressa em papel timbrado da empresa licitante (exceto documentos emitidos por terceiros que sejam a ela anexados, quando couber), rubricada em todas as suas páginas e assinada na última, sob carimbo, pelo representante legal, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, redigida em língua portuguesa, salvo expressões técnicas de uso corrente em outra língua.

9.4.1.2. **Preço em moeda nacional com aceitação de dois dígitos após a casa decimal;**

9.4.1.3. Preço unitário do item cotado, em algarismo, e o valor total, em algarismo e por extenso, prevalecendo o valor unitário caso haja divergência entre ele e o valor total; e, havendo divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, deve prevalecer o valor por extenso;

9.4.1.4. Conter **declaração** que nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos da execução dos serviços, taxas, impostos e demais encargos incidentes, incluindo veículos, combustível, alimentação, bem como os materiais utilizados para os serviços, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do Contrato.

9.4.1.5. Conter **oferta** firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

9.4.1.6. Validade **não** inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

9.4.1.7. Conter **declaração**, indicando do(s) nome(s), cargo ou função, número(s) do CPF e da Identidade (indicar o órgão emissor) e endereço do(s) representante(s) da empresa que assinará(ão) o Contrato, na forma estabelecida no Contrato Social ou Estatuto da proponente.

9.4.1.8. Conter **declaração** informando **Instituição Financeira (Banco), número da Agência e número da Conta Corrente**, cuja titularidade seja da empresa licitante, onde deverão ser efetuados os pagamentos, caso venha a ser Vencedora da Licitação.

9.4.1.9. Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei.

9.4.1.10. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos da Proposta de Preço serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo, os serviços respectivos serem executados sem quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Mata de São João.

9.5. A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

9.6. Todos os dados constantes da proposta são de inteira responsabilidade do proponente, não podendo argüir omissões, enganos e erros, para alterar posteriormente o valor global da proposta.

9.7. Não serão aceitas Propostas de Preços contendo emendas, rasuras, entrelinhas ou que ofereçam vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.

9.8. A aceitação da proposta será feita para o **maior desconto para o lote**, observando-se a exequibilidade dos preços propostos.

9.9. Serão **desclassificadas** as propostas que:

9.9.1. Não atendam às exigências do Edital e seus anexos;

9.9.2. Contiverem emendas, borrões ou rasuras;

9.9.3. Apresentarem proposta alternativa.

9.9.4. propostas com percentual inferior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

9.10. CONTEÚDO DO “ENVELOPE B - HABILITAÇÃO” - A documentação relativa à habilitação, deverá ser apresentado em 1 (uma) via e consistirá em:

9.10.1. Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL:

9.10.1.1. Certificado de Registro Cadastral - CRC expedido pela Secretaria de Administração do Estado da Bahia (SAEB), dentro do período de validade do mesmo.

9.10.1.1.1. A empresa que não tiver CRC - Certificado de Registro Cadastral deverá apresentar no envelope de habilitação os documentos necessários para o referido cadastramento, observada a necessária qualificação, perante o Setor Cadastral da Secretaria de Administração do Estado da Bahia (SAEB), conforme a Relação de Documentos apresentada por aquele Órgão.

9.10.1.1.2. Conter **declaração** emitida pelo licitante da **inexistência de fato superveniente** à expedição do CRC e à expedição dos documentos necessários e comprobatórios referentes à habilitação jurídica e regularidade fiscal, que o inabilite a participar da Licitação.

9.10.1.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social Consolidados, em vigor devidamente registrado no Órgão Competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

9.10.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.10.1.4. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da Sede do licitante, na forma da Lei.

9.10.1.4.1. A prova de regularidade para com a Fazenda Federal deverá incluir, obrigatoriamente, a CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente;

9.10.4.3. Prova de regularidade do empregador, mediante apresentação do Certificado de Regularidade de FGTS – CRF.

9.10.4.4. Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão de Débitos Trabalhistas (CDT).

9.10.4.5. Com referência à comprovação de Regularidade Fiscal, serão observadas as determinações constantes na Lei Complementar Federal Nº. 123/06 e na Lei Municipal Nº. 456/10.

9.10.4.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.10.2. Quanto à qualificação **TÉCNICA**:

9.10.2.1. Comprovação de aptidão técnica, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da Empresa envolvendo o fornecimento de no mínimo 2.000 refeições/dia. Não serão considerados atestados de capacidade técnica os emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a proponente;

9.10.2.1.1. Em atendimento ao disposto no § 3º, art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93 será sempre admitida à comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

9.10.2.1.1.1. O **atestado** deverá ser apresentado com o **reconhecimento da firma** de quem o emitir, salvo os documentos públicos, conforme o Art. 19, II da Constituição Federal.

9.10.2.2. **Declaração** informando quem será o **responsável técnico pelos serviços**.

9.10.2.3. Apresentar Certidão de Registro e Regularidade do profissional indicado no item 9.10.2.2 no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Nutricionista da região da sede da empresa, devidamente atualizado, contendo os dados cadastrais atuais.

9.10.2.3.1. Declarar e comprovar o vínculo do profissional indicado no item 9.10.2.2 com a empresa que se dará por intermédio de Contrato Social, se sócio, Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregado, se empregado e do Contrato de Prestação de Serviço, se prestador de serviço.

9.10.2.4. **Declarar e comprovar** que possui em seu quadro permanente, ou prestador de serviços profissional de nível superior com formação em Engenharia Agrônoma e/ou Engenharia de Alimentos e/ou Nutrição.

9.10.2.4.3. Anexar **declaração** individual dos profissionais indicados no item 9.10.2.2., **com firma reconhecida**, autorizando sua inclusão como profissional integrante da Equipe Técnica responsável pela prestação dos serviços licitados e que irá participar na execução dos trabalhos, inclusive quando o responsável técnico compõe o Contrato Social da empresa ou se também é o Representante Legal da Licitante.

9.10.3. quanto à qualificação **ECONÔMICO-FINANCEIRA**

9.10.3.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da licitante, referente a Filial ou Matriz, emitida em até 90 (noventa) dias anteriores a data de realização desta licitação, devendo ser observada sempre a sua vigência.

9.10.3.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.3.2.1. Os licitantes, **independente de porte, atividade ou forma de tributação**, deverão apresentar **OBRIGATORIAMENTE “notas explicativas”** quando das demonstrações contábeis, conforme Resoluções CFC Nº. 1.185/09 – NBC TG 26, Nº. 1.255/09 – NBC TG 1000, 4º. do Art. 176 da Lei Nº.

6.404/76.

9.10.3.3. A boa situação financeira de todas as licitantes será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu Balanço Patrimonial;

LG = Ativo Circulante + Realizável A Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível A Longo Prazo

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível A Longo Prazo

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.10.3.4. A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha Balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência, avaliados através da obtenção de Índice de Solvência maior ou igual a um (> ou = a 1), conforme fórmula a seguir indicada:

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$$

9.10.3.5. Os índices de que tratam os itens **9.10.3.3.** e **9.10.3.4.**, serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, através da Declaração de Habilitação do Profissional - DHP.

9.10.4. Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores de quatorze a dezoito anos, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, na forma do modelo constante do **Anexo III** deste Edital.

9.10.5. Apresentação de **declaração** formal e expressa do Licitante devidamente assinada por um de seus responsáveis, informando que:

- a) aceita as condições estipuladas neste Edital;
- b) executará os serviços de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela Prefeitura Municipal de Mata de São João;
- c) obedecerá às ordens expedidas pela Prefeitura Municipal de Mata de São João, durante a execução dos serviços;
- d) entre seus diretores, gerentes, sócios e demais profissionais não figuram servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de Mata de São João.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1) Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, indicando o número do CNPJ e endereço, respectivos:

1.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

1.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10.10. As cópias dos documentos emitidos através da Internet não necessitarão estar autenticadas, tendo em vista que a validade de tais documentos está condicionada à verificação da autenticidade nos respectivos *sites*, ficando os licitantes advertidos que, no caso de apresentação de documentos

falsificados, a Administração levará a situação ao conhecimento do Ministério Público, para que este órgão tome as providências cabíveis.

9.10.11. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

X – PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. No horário, data e local estabelecidos no **Tópico VI** deste Edital, as licitantes deverão comparecer, através de representante legalmente constituído, sendo exigida a apresentação de provas documentais do seu Credenciamento.

10.1.1. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto à Comissão por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar desta Sessão Pública, qual seja procuração pública, procuração particular ou carta de credenciamento, acompanhado cópia autenticada do documento de identificação com foto.

10.1.1.1. Caso seja apresentada carta de credenciamento ou procuração particular, será necessário o reconhecimento da firma do subscritor, que deverá ter poderes para outorgá-la.

10.1.2. A procuração particular ou carta de credenciamento de que trata o item anterior deverá ser apresentada em conjunto com a cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social Consolidado devidamente registrados no Órgão Competente.

10.1.3. Cada licitante far-se-á representar por seu titular ou mandatário constituído e somente estes serão admitidos a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, pelo representado.

10.1.4. Nos casos em que a empresa estiver representada por sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, o mesmo deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social Consolidado, devidamente registrados no Órgão Competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado cópia autenticada do documento de identificação com foto.

10.1.5. Nos casos em que as empresas licitantes estiverem enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Micro Empreendedor Individual –MEI, deverão apresentar declaração conforme o exemplificado no **ANEXO I - Modelo de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual**, acompanhada de documento comprobatório referente ao enquadramento de acordo com a determinação legal.

10.1.6. Após o encerramento da fase de credenciamento, não será permitida a participação de retardatários, salvo, na condição de ouvintes.

10.2. Somente o representante legal da licitante interessada (dirigente ou credenciado) poderá manifestar-se e requerer registros em Ata, desde que presente à sessão.

10.3. Na Sessão Pública, será aberto primeiro o Envelope A, contendo a Proposta Comercial, de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 15 da Lei Municipal de Licitações nº. 294/2006. A COMPEL verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos estabelecidos neste edital.

10.3.1. Nas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, será utilizado critério de desempate, conforme Lei Complementar N°. 123/2006 e alterações posteriores, devendo proceder-se-á da seguinte forma:

10.3.1.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada deverá apresentar nova proposta no prazo máximo de 01 (um) dia útil após Resultado das Propostas Comerciais, sob pena de preclusão dos direitos que lhes são concedidos pela Legislação específica.

10.3.1.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos percentuais em relação às propostas apresentadas sejam iguais ou até 10% (dez por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.3.2. Após o julgamento e classificação das propostas, a COMPEL procederá a abertura do **Envelope B**, contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes classificados.

10.3.4. A COMPEL deliberará sobre a habilitação dos três primeiros classificados.

10.4. Esta licitação será processada e julgada com observância ao disposto nos artigos 43, 44, 45 e 48 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo considerada Vencedora a licitante que apresentar o menor preço global, obtido pelo somatório de todos os preços unitários dos serviços objeto desta licitação, conforme o **Anexo II – Termo de Referencia**, onde consta a Planilha para Estimativa dos Preços Unitários e Global.

10.5. A análise da Comissão a respeito dos elementos de cada envelope será efetuada, a critério exclusivo da mesma, na Sessão Pública de Abertura ou em reunião reservada da Comissão, sendo, neste caso, determinado o dia e a hora da próxima Sessão Pública, quando será anunciado o julgamento da Comissão ou publicando o resultado na Imprensa Oficial ou por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

10.6. Poderá a COMPEL solicitar aos licitantes esclarecimentos, informações e dados adicionais necessários ao julgamento das propostas. As respostas não poderão implicar em modificações das condições originalmente propostas e deverão ser prestadas sempre por escrito, no prazo estabelecido pela COMPEL, sob pena de desclassificação.

10.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições deste Edital, seus anexos e as propostas manifestamente inexecutáveis, nos termos do art. 48 da Lei 8.666/93.

10.8. Em igualdade de condições, como critério de desempate, serão aplicadas as regras impostas pelo art. 45, §2º da Lei 8.666/93.

10.9. Em caso de sorteio, será o mesmo lavrado em ata específica, devendo haver convocação de todos os licitantes, através de ofício fac-símile ou publicação no Diário Oficial, caso não se processe na própria sessão de abertura dos envelopes de preços.

10.10. A critério da COMPEL, todas as decisões referentes a esta licitação poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial for obrigatória:

- a) nas reuniões de abertura de envelopes.
- b) no Diário Oficial.
- c) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

XI - CONTRATAÇÃO

11.1. A Prefeitura Municipal de Mata de São João providenciará por sua conta a publicação do extrato do Contrato celebrado, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, não podendo ultrapassar o 5º dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

11.2. O licitante vencedor terá o prazo de **72 (setenta e duas) horas**, a contar do recebimento da convocação da Prefeitura Municipal de Mata de São João, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.2.1. Para que ocorra a assinatura do Contrato em conformidade com o determinado na legislação específica, o licitante Vencedor deverá apresentar os documentos, abaixo relacionados devidamente vigentes:

- a) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante;
- b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e
- c) prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão de Débitos Trabalhistas (CDT).

11.2.2. Quando o adjudicatário não comparecer no prazo estabelecido no item anterior, a PMSJ poderá convocar os licitantes remanescentes, na forma prevista no § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93.

11.3. O Contrato, decorrente da presente licitação, a ser assinado com o licitante Vencedor terá prazo de vigência de **06 (seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que

observadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 57, inciso II, mediante Termo Aditivo, vez que é caracterizado como serviço de prestação continuada.

11.4. Este Edital, seus Anexos, a proposta da **CONTRATADA** serão parte integrante do Contrato, independente de transcrição.

11.5. O Contrato firmado com a PMSJ não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem sua autorização expressa, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

11.6. O Contrato decorrente desta licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

11.7. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Concluir a execução dos serviços, objeto deste Edital, de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Edital e anexos.
- b) Arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, isentando a PMSJ de qualquer responsabilidade;
- c) Comunicar, por escrito, a PMSJ qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis em tempo hábil;
- d) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao objeto do Edital;
- e) Não sub-contratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o Contrato;
- f) Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados à PMSJ, no prazo máximo de até 2 (dois) dias da ocorrência;
- g) Arcar com todos os encargos de natureza tributária, social e para-fiscal e as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** com a PMSJ, conforme estabelece o artigo 71 da Lei 8666/93;
- h) Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da PMSJ;
- i) Arcar com as despesas decorrentes de quaisquer infrações, seja qual for, praticada por seus empregados nas dependências da PMSJ.
- j) Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, a PMSJ, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- k) Ficará responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

XII - PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A PMSJ pagará à **CONTRATADA**, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, de acordo com os serviços efetivamente executados, após aprovação das medições mensais, após o recebimento, conferência e aceite dos referidos serviços, por meio de Ordem Bancária, de acordo com as condições constantes da Proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, e também com a apresentação de:

- a) Nota Fiscal contendo a discriminação do período de realização da despesa, número do contrato;
- b) Certidões comprobatórias de regularidade fiscal (FGTS e Municipal)

12.1.1. A conferência dos serviços executados se dará em conformidade com a aprovação da (s) **Secretaria (s) demandante (s) do (s) serviço (s)**.

12.2. Os pagamentos indicados no item anterior somente serão liberados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

12.3. O valor do Contrato poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, a partir da data em que foi firmado, tomando-se por base a variação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

12.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

12.5. As despesas com a contratação para execução dos serviços, objeto desta licitação correrão à conta da seguinte programação financeira, respaldada na Lei N.º. 672/2017.

Unidade Orçamentária: 05.00 – SEDUC; 05.05 – SEDUC; 06.00 – SESAU; 06.06 - SESAU.

Projeto/ Atividade: 2015 – Gestão das Ações da Merenda Escolar; 2019 – Gestão das Ações de Saúde de Média Complexidade e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Natureza da Despesa: 3.3.90.35.

Fonte: 00; 02.

12.6. A PMSJ poderá deduzir de qualquer pagamento, de pleno direito, os valores correspondentes a multas, indenizações ou outros ônus impostos por autoridades competentes, decorrentes de atraso na execução dos serviços ou pela inexecução das obrigações assumidas.

12.7. Nenhum pagamento realizado pela PMMSJ isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços, total ou parcialmente.

XIII - PRAZO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Os serviços objeto da presente licitação deverão ser prestados de forma integral no prazo máximo de 04 (quatro) meses a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento para o Lote I e prazo máximo de 02 (dois) meses a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento para o Lote II.

13.1.1. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no § 1 do art. 57, observando-se o disposto no seu § 2 da Lei Federal n.º. 8.666/93.

13.2. Os serviços objeto da presente licitação deverão ser prestados, em regime **Integral** nas Unidades Escolares e Unidades de Saúde identificadas no Anexo III, nos locais de manipulação de itens relacionados à merenda escolar e nas dependências da Prefeitura de Mata de São João/BA.

13.3. A fiscalização e gerência do Contrato se dará da seguinte forma:

- Para os serviços da Secretaria de Educação a fiscalização pelo Subcoordenador (a) de Alimentação Escolar e Projetos Nutricionais da Secretaria de Educação e gerência pelo (a) Coordenador (a) de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação para o Lote I;

- Para os serviços da Secretaria de Saúde a fiscalização pelo (a) Subcoordenador (a) de Acompanhamento e Monitoramento Nutricional da Secretaria de Saúde e gerência pelo (a) Subcoordenador de Execução Financeira da Secretaria de Saúde para o Lote II;

13.4. Os serviços, de que trata o presente Edital, serão recebidas:

13.4.1. definitivamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização em um prazo de 02 (dois) dias contados do último dia do recebimento provisório, após a certificação de que os serviços foram executados de acordo com o solicitado, em perfeita adequação com os termos contratuais, quando será lavrado Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "b" do inciso I do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a **CONTRATADA** da responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

13.6. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

13.6.1. Constatando-se irregularidade ou verificando-se estar deficiente a execução das obras, a **CONTRATADA** será intimada para regularizar ou concluir as obras, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93.

XIV - RECURSOS

14.1. Dos atos relativos a esta licitação cabem os Recursos previstos no **CAPÍTULO V** da Lei 8.666/93, tendo efeito suspensivo os relativos aos atos de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas.

14.2. Não será admitida a interposição de Recursos ou pedidos de esclarecimentos, via fax, por meio eletrônico, via postal ou similar.

14.3. O acolhimento do Recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4. Não serão conhecidos os Recursos ou Pedidos de Esclarecimentos, vencidos os respectivos prazos legais.

XV - SANÇÕES/ INADIMPLEMENTO

15.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

15.1.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em realizar o objeto da licitação, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do pedido.

15.1.2. multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a contar da data fixada para o início ou conclusão dos serviços, calculada sobre o valor total do pedido.

15.2. As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou da parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

15.3. Poderá a PMSJ reter o pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à mesma.

15.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

15.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.6. Independentemente das multas anteriormente previstas, a PMSJ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.7. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

15.8. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XVI – IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

16.1. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas à Pregoeira e protocolizadas nos dias úteis, no horário de funcionamento normal da repartição, no **Setor de Protocolo**, localizado na sede da Prefeitura do Município – Setor de Atendimento, localizado na Rua Luiz Antônio Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João/Bahia, observado o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações posteriores.

16.2. Não serão admitidas, em nenhuma hipótese, as impugnações deste Edital via fax, por meio eletrônico, via postal ou similar.

16.3. Não será conhecida a impugnação do presente Edital, vencidos os respectivos prazos legais.

XVII - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram este Edital, para todos os efeitos de direito, os anexos relacionados no item

17.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a PMMSJ, na forma da Lei, o licitante que os tendo aceitado sem objeção, venha a manifestar o seu inconformismo, após a abertura dos envelopes, hipótese em que tal manifestação não terá efeito de Recurso.

17.3. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

- I. MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP
- II. TERMO DE REFERÊNCIA;
- III. RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES E UNIDADES DE SAÚDE
- IV. MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES;
- V. MINUTA DO CONTRATO.
- VI. Especificações Gerais dos Serviços – Anexo do Contrato

17.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

17.4.1. A não apresentação de impugnação até a data estabelecida no item 16.4 implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, sob nenhuma hipótese, direito a qualquer reivindicação posterior com base nas dúvidas suscitadas.

17.4.2. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

17.4.3. Havendo qualquer dúvida da Comissão na análise da Qualificação Técnica, poderá a mesma solicitar um parecer técnico de profissional qualificado.

17.4.4. Após adjudicação, os Envelopes não reclamados ficarão à disposição das empresas licitantes por um período de até 30 (trinta) dias e após este prazo serão destruídos.

XVIII - MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - Designados pela Portaria nº. 63/2017 de 04 de outubro de 2017

19.1. Titular: Marcella Patrícia Pereira Rocha;

19.1.1. Equipe de Apoio: Lourenço Batista dos Santos e Claudionor Conceição dos Santos

19.2. Suplente: Karynne França Dórea

20 – FORO

O foro da Comarca de Mata de São João, Estado da Bahia será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas que possam vir a decorrer do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Mata de São João, 05 de junho de 2018

MARCELLA PATRÍCIA PEREIRA ROCHA

Presidente da COMPEL

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

TOMADA DE PREÇOS N.º. 19/2018

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mata de São João/BA

Sra. Presidente,

A(Razão Social da empresa)....., CNPJ N.º....., localizada à..... **DECLARA**, para fins de participação na licitação **Tomada de Preços N.º. 19/2018**, promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, e sob as penas da lei, de que:

() está enquadrada como **MICROEMPRESA – ME**, conforme artigo 26, da Lei Municipal de MSJ n.º. 456 de 01/12/2010. Declara ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º. 123/2006.

() está enquadrada como **EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, conforme artigo 26, da Lei Municipal de MSJ n.º. 456 de 01/12/2010. Declara ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º. 123/2006.

() está enquadrada como **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**, conforme artigo 26, da Lei Municipal de MSJ n.º. 456 de 01/12/2010. Declara ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º. 123/2006.

() não está enquadrada como **MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP ou MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**. Declara ainda ter conhecimento de que por esse motivo não será aplicado a esta empresa o tratamento exclusivo ou diferenciado concedido pela Lei Complementar Federal n.º. 123/2006.

Obs: Encartar obrigatoriamente documento comprobatório caso se enquadre como ME, EPP ou MEI.

Local de data,

(Identificação e assinatura do responsável pela empresa)

ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS N°. 19/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria e pesquisa para realização de diagnóstico acerca da implantação da central de merenda escolar e da alimentação disponibilizada em unidades de saúde do Município de Mata de São João/BA.

Observação: A planilha de preço deverá ser feita, baseando-se neste Termo de Referência.

LOTE I					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1.1	Consultoria e pesquisa para realização de diagnóstico acerca da implantação da central de merenda escolar do município de Mata de São João/BA, com elaboração de relatório e projeto final.	HORA	146	R\$ 150,00	R\$ 21.900,00
1.2	Visitação e acompanhamento dos resultados obtidos com consultoria/implantação de projeto.	HORA	64	R\$ 150,00	R\$ 9.600,00
TOTAL ESTIMADO DO LOTE I (em algarismo e por extenso)					R\$ 31.500,00

LOTE II					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
2.1	Consultoria e pesquisa para realização de diagnóstico acerca das refeições ofertadas em unidades de saúde do município de Mata de São João/BA, com elaboração de relatório e projeto final.	HORA	17	R\$ 150,00	R\$ 2.550,00
2.2	Visitação e acompanhamento dos resultados obtidos com consultoria/implantação de projeto.	HORA	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
TOTAL ESTIMADO DO LOTE II (em algarismo e por extenso)					R\$ 5.550,00

Apresentar Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços juntamente com a Proposta Comercial, contendo informações acerca de todos os custos, despesas e receitas envolvendo o serviço a ser contratado, conforme modelo abaixo, sob pena de desclassificação.

ITEM	PERCENTUAL	VALOR TOTAL
MÃO-DE-OBRA		
TRIBUTOS		
INSUMOS		
FRETE		
LUCRO/BDI		
OUTROS*		
VALOR TOTAL	100%	

*DISCRIMINAR CUSTOS DE OUTROS

Local e data.

PROPONENTE:

DADOS DA PROPONENTE:

Nome:

Endereço Completo/Telefone/fax/ e-mail:

Razão Social

ANEXO III**RELAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES:****CRECHES: Sede**

CRECHE MUNICIPAL, Localizada na Travessa Laurindo Regis, s/nº., Diamante, Mata de São João –BA.

CRECHE CENTRO DE REFERÊNCIA, Localizada na Rua Laurindo Regis, s/nº, Centro, Mata de São João/ BA.

CRECHE Nª. Sª. DO LÍBANO, Localizada na Estrada BA 093, s/nº., BA 093, KM 033, Mata de São João – BA.

CRECHE PROFª. MARIA EMILIA NUNES SANTIAGO, Localizada na Rua Carlos Gomes s/nº.. Caboré, Mata de São João – BA.

ESCOLAS: Sede

COLÉGIO MUNICIPAL MONSENHOR BARBOSA, Localizada na Rua Laurindo Regis, s/nº., Centro, Mata de São João – BA.

ESCOLA MUNICIPAL ELIAS JOSÉ DOS SANTOS, Localizada na Rua Carlos Gomes, s/nº., Caboré, Mata de São João – BA.

ESCOLA MUNICIPAL EMANOEL FONTES, Localizada na Rua Santa Catarina, s/nº., Monte Líbano, Mata de São João – BA.

ESCOLA MUNICIPAL EZILDA PINTO DO CARMO, Localizada na Rua São Cristovão, s/nº., Sempre Verde, Mata de São João – BA.

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA VALDETE SEIXAS OLIVEIRA, Localizada na Rua Heitor Vicente Viana, s/nº., Amado Bahia, Mata de São João – BA.

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ROBERT LIMA COSTA, Localizada na Rua Queiroz Monteiro, s/nº., Amado Bahia, Mata de São João – BA.

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ROSA MARIA VIEIRA TAVARES, Localizada no Largo Bonfim, s/nº., Bonfim, Mata de São João – BA.

ESCOLA MUNICIPAL AMÉLIO BATISTA FILHO, Localizada no Entroncamento Velho, s/nº., Entroncamento, Mata de São João – BA.

ESCOLA MUNICIPAL MARIA ODÍLIA VASCONCELOS, Localizada na Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João – BA.

ESCOLA MUNICIPAL PADRE JOSÉ ASTROGILDO, Localizada na Rua Tenente José Seixas, s/nº, Centro, Mata de São João – BA.

ESCOLA MUNICIPAL CÉLIA GOULART DE FREITAS, Localizada na Rua Laurindo Regis, s/nº, Vitorinha, Mata de São João – BA.

ESCOLA MUNICIPAL PROFª NADIR RIBEIRO DOS SANTOS, Localizada na Rua Laurindo Regis, s/nº, Bom Jesus, Mata de São João – BA.

ESCOLA ROLF WEINBERG, Localizada na Fazenda Jiló, BA 093, KM 042, Mata de São João – BA.

CRECHES: Litoral

CRECHE AQUILINO DIAS, Localizada na Rua Comunidade de Mar Belo s/nº, Imbassá, Mata de São João/ BA.

ESCOLAS: Litoral

ESCOLA MUNICIPAL IDALBA TOLENTINO, Localizada na Rua Direta do Areal, Povoado do Areal, Areal, Mata de São João – BA.

ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO PAIVA TOLENTINO, Localizada na Rua da Mangueira, s/nº., Vila, Sauípe, Mata de São João – BA.

ESCOLA MUNICIPAL ÁUREO DE OLIVEIRA FILHO, Localizada na Rua Direta, s/nº, Malhadas, Mata de São João – BA.

ESCOLA MUNICIPAL WILHELM HERMANN KLAUS PETERS, Localizada na Rua do campo, s/nº - Açú da Torre, Mata de São João – BA.

ESCOLA MUNICIPAL ISAAC MARAMBAIA, Localizada na Rua Direta do Barro Brando, s/nº., Barro Branco, Mata de São João – BA.

ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, Localizada na Rua Direta do Curralinho, Povoado do Curralinho, Mata de São João – BA.

ESCOLA MUNICIPAL DR. JOSÉ SEIXAS FILHO, Localizada Praia de Imbassaí, Alameda das Amendoeiras, s/nº, Imbassaí, Mata de São João-BA.

ESCOLA MUNICIPAL JOÃO FRANCISCO, Localizada na Rua Direta de Campinas, s/nº., Campinas, Mata de São João – BA.

ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PEREIRA VASCONCELOS, Localizada na Praça de Açuzinho, s/nº., Açuzinho, Mata de São João – BA.

ESCOLA SÃO VICENTE, Localizada na Rua Direta do Diogo, s/nº., Diogo, Mata de São João – BA.

ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO, Localizada na Avenida ACM, s/nº., Praia do Forte, Mata de São João – BA.

ESCOLA MUNICIPAL PEDRO JOAQUIM DE SOUZA, Localizada na Rua Direta do Pau Grande, s/nº., Pau Grande, Mata de São João – BA.

ESCOLAS: Zona Rural

ESCOLA MUNICIPAL ARNALDO DE SOUZA PRADO, Localizada no Portão do Lunda, s/nº. JK, Mata de São João – BA.

ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO FRANCISCO ALVES, Localizada na Fazenda Pedra do Salgado, s/nº. Pedra do Salgado, Mata de São João – BA.

ESCOLA MUNICIPAL CATARINO RIBEIRO DA SILVA, Localizada na Vila de Itapecirica, s/nº., JK, Mata de São João – BA.

ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES SEIXAS, Localizada na Vila Dantas Junior, Vila de Camaçari, Núcleo JK, s/nº., Mata de São João, BA.

RELAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE:

Sede: HOSPITAL MUNICIPAL EURICO GOULART DE FREITAS, Localizado à Rua Maurílio Moreira, s/nº, Centro, sede de Mata de São João/BA.

Litoral: SAMU do Litoral, Localizada à Alameda das Amendoeiras, s/nº, Imbassaí, litoral de Mata de São João/BA.

PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL (P.A.), Localizado à Rua da Foca, s/nº, Praia do Forte, litoral de Mata de São João/BA.

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS N°. 19/2018

DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto do **item 9.10.4.** da **Tomada de Preços N°. 19/2018**, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).

Observação: Caso não possua aprendiz, a licitante deverá retirar a expressão SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ da declaração.

Mata de São João, _____ de _____

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Observações: Emitir em papel que identifique a licitante.
Declaração a ser emitida pela licitante.

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 19/2018

A **Prefeitura de Mata de São João**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.805.528/0001-80, com sede à Rua Luiz Antônio Garcez, s/n, Centro, Mata de São João - Bahia, neste ato representado por _____ Secretária de Educação, CPF Nº _____, _____ e por _____, Secretária de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde, CPF nº. _____, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, do outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____._____/0001-____, estabelecida à Rua _____, nº _____, Edifício _____, _____, no Município de _____ CEP: _____, através de seu Representante Legal, _____, portador de cédula de identidade nº _____ SSP/BA e CPF nº _____, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firmam o presente Contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Tomada de Preços Nº. 19/2018**, pelo Prefeito Municipal em ____/____/____; **Processo Administrativo nº. 8110/2018**, sujeitando-se os contratantes à Lei Municipal de Licitações nº. 294/2006, à Lei Federal nº. 8.666/93 (com suas modificações), pela Lei Complementar nº. 123/06, Lei Federal nº. 11.598/07 e regulamentada supletivamente pela Lei Municipal nº. 456/10 e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria e pesquisa para realização de diagnóstico acerca da implantação da central de merenda escolar e da alimentação disponibilizada em unidades de saúde do Município de Mata de São João/BA.

Parágrafo Único: O processo, normas, instruções, Edital, anexos e especificações, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Tomada de Preços Nº. 19/2018**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. A **vigência** do presente Contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

2.2. O prazo de **execução** dos serviços, objeto do presente contrato, será de no máximo **04 (quatro) meses** a contar do recebimento da **Ordem de Serviço** emitida para o Lote I e de no máximo **02 (dois) meses** a contar do recebimento da **Ordem de Serviço** emitida para o Lote II.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O presente Contrato subordina-se ao **regime de execução por preço unitário**, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

A – da **CONTRATADA**:

- I. executar os serviços na forma ajustada;
- II. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- III. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV. apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- V. responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VI. responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente Contrato;
 - a) Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a

- CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao **CONTRATANTE** as importâncias que este tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento
- VII. Comunicar, por escrito, ao **CONTRATANTE** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;
- VIII. Submeter à análise e aprovação da **CONTRATANTE** se necessária a alteração de qualquer integrante da Equipe Técnica indicada para a prestação do serviço e apresentada no processo licitatório, devendo ser observado que o substituto tenha acervo técnico equivalente ou superior ao do profissional anterior;
- IX. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato a terceiros;
- X. Arcar com todos os encargos de naturezas tributária, social, parafiscal, as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**;
- XI. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**;
- XII. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
- XIII. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada a este Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.
- XIV. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**;
- XV. Atender, com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua correção sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- XVI. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta;
- XVII. Assumir responsabilidade integral por todos os danos que possa causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato;
- XVIII. Responder por todos os danos e prejuízos, decorrentes das paralisações na execução deste Contrato, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de até 2 (dois) dias da ocorrência.
- XIX. Executar os serviços de acordo com os elementos que integram o Edital, a legislação pertinente e a proposta apresentada.
- XX. Nos preços contratados estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos da prestação dos serviços, impostos e demais encargos incidentes, incluindo também as despesas com alimentação, transporte e hospedagem dos funcionários não cabendo quaisquer reclamações posteriores; constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do contrato;
- XXI. No ato da assinatura do Contrato, o licitante Vencedor deverá apresentar os documentos, abaixo relacionados devidamente vigentes:
- prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante;
 - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e
 - prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão de Débitos Trabalhistas (CDT).

B - do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- fiscalizar a execução deste Contrato; e
- dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- dar ciência à **CONTRATADA** de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste Contrato.
- verificar e aceitar as Notas Fiscais/ Faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

Parágrafo Único: É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

Parágrafo Único: É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. A PMMSJ pagará à Contratada, no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, após aprovação, de acordo com os serviços efetivamente executados, e após o recebimento, conferência e aceite dos serviços executados, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor. O valor total deste contrato é de R\$ ____ para o Lote ____.

4.1.1. A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA** para o **Banco** _____, **Agência nº.** _____, **Conta Corrente nº.** _____.

4.1.2. A **CONTRATANTE** antes de efetuar o pagamento poderá verificar a regularidade da **CONTRATADA** junto aos órgãos fazendários e trabalhista, a regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta “on line”, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

4.1.2.1. A **CONTRATADA** para que seja efetivado o pagamento dos serviços contratados deverá apresentar:

- a) Nota Fiscal contendo a discriminação do período de realização da despesa, número do Contrato e número de medição;
- b) Certidões comprobatórias de regularidade fiscal (FGTS, Federal, Estadual e Municipal)

4.1.3. O valor do Contrato poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, a partir da data em que foi firmado, tomando-se por base a variação do Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Mata de São João, à conta da seguinte programação financeira, respaldada na Lei N°. 672/2017.

Unidade Orçamentária: 05.00 – SEDUC; 05.05 – SEDUC; 06.00 – SESAU; 06.06 - SESAU.

Projeto/ Atividade: 2015 – Gestão das Ações da Merenda Escolar; 2019 – Gestão das Ações de Saúde de Média Complexidade e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Natureza da Despesa: 3.3.90.35.

Fonte: 00; 02.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL e DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início dos serviços solicitados;
- V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e

determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. Poderá a **CONTRATANTE**, por meio de comunicação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, rescindir unilateralmente ou amigavelmente, este instrumento, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, com fulcro no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.2. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 da lei 8666/93.

6.3. No caso de rescisão deste Contrato, a **CONTRATADA** receberá apenas o pagamento dos serviços já realizadas e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

7.1.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em executar os serviços, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do pedido;

7.1.2. multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a contar da data fixada para o início ou conclusão dos serviços, calculada sobre o valor total do pedido;

7.1.3. A PMSJ poderá reter o pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à PMSJ.

7.2. As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

7.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

7.4. Para fins de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.5. Independentemente das multas aqui previstas, a PMSJ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

7.5.1. Advertência;

7.5.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.5.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. No curso da execução deste instrumento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente Contrato será fiscalizada e gerida da seguinte forma:

- Para os serviços da Secretaria de Educação a fiscalização pelo Subcoordenador (a) de Alimentação Escolar e Projetos Nutricionais da Secretaria de Educação e gerência pelo (a) Coordenador (a) de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação para o Lote I;

- Para os serviços da Secretaria de Saúde a fiscalização pelo (a) Subcoordenador (a) de Acompanhamento e Monitoramento Nutricional da Secretaria de Saúde e gerência pelo (a) Subcoordenador de Execução Financeira da Secretaria de Saúde para o Lote II;

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do Contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do Contrato.

CLAUSULA NONA - DO FORO

10.1. Para todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Comarca de Mata de São João, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Mata de São João, ____ de _____ de _____

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO DO CONTRATO - ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

LOTE I – CONSULTORIA NUTRICIONAL PARA A MERENDA ESCOLAR

As unidades escolares deste Município realizam, em soma, a quantidade estimada de 30.500 (Trinta mil e quinhentas) refeições por dia (incluindo café da manhã, almoço e lanches).

A CONTRATADA deverá realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- Deverão ser realizadas visitas em todas as unidades escolares, e ser elaborado diagnóstico da situação atual relativa à alimentação escolar, com duração mínima de 02 (duas) horas por unidade escolar (estimativa de 68 (setenta e oito) horas);
- Deverá ser estabelecida a relação de 03 (três) conformidades: abastecimento, preparo e treinamento de pessoal; avaliação da recepção e armazenamento das mercadorias, conservação e preparo; nível de capacitação da equipe, condições de higiene e nível de satisfação dos alunos com alimentação escolar;
- Deverá ser realizada avaliação nutricional da merenda oferecida;
- Deverão ser feitos levantamentos dos custos unitários por aluno e análise dos contratos de fornecimento de gêneros e insumos; avaliação do dimensionamento atual da equipe com identificação das necessidades de melhoria e ajustes nutricionais, de higiene, treinamento, qualidade e economia (estimativa de 08 horas);
- Deverá ser elaborado diagnóstico da situação atual, com visita em todas as unidades escolares;
- Deverá ser elaborado relatório indicando pontos que precisam de melhoria (estimativa de 08 horas);
- Deverá ser feita uma proposta de intervenção analisando a conveniência e viabilidade de implantação da

central de merenda escolar com um projeto detalhado das instalações, equipamentos, dimensionamento (estimativa de 50 (cinquenta) horas);

- Deverá ser realizado treinamento da equipe, e acompanhamento por, pelo menos, 60 (sessenta) dias (estimativa de 64 horas);

A CONTRATADA será responsável por avaliar a qualidade, a logística, o prazo e a quantidade de toda a merenda, incluindo a agricultura familiar para todas as escolas e creches do Município de Mata de São João/BA.

A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE Relatório com resultado das melhorias implantadas e recomendações para expansão e consolidação do projeto da Central de Merenda Escolar (estimativa de 12 (doze) horas).

A prestação do serviço deverá ser na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Mata de São João, com técnicos capacitados, bem como nas unidades escolares deste Município.

RELAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES:

CRECHES:

Sede

CRECHE MUNICIPAL

Localizada na Travessa Laurindo Regis, s/nº., Diamante, Mata de São João –BA.

CRECHE CENTRO DE REFERÊNCIA

Localizada na Rua Laurindo Regis, s/nº., Centro, Mata de São João – BA.

CRECHE Nº. Sª. DO LÍBANO

Localizada na Estrada BA 093, s/nº., BA 093, KM 033, Mata de São João – BA.

CRECHE PROFª. MARIA EMILIA NUNES SANTIAGO

Localizada na Rua Carlos Gomes s/nº.. Caboré, Mata de São João – BA.

ESCOLAS:

Sede

COLÉGIO MUNICIPAL MONSENHOR BARBOSA

Localizada na Rua Laurindo Regis, s/nº., Centro, Mata de São João – BA.

ESCOLA MUNICIPAL ELIAS JOSÉ DOS SANTOS

Localizada na Rua Carlos Gomes, s/nº., Caboré, Mata de São João – BA.

ESCOLA MUNICIPAL EMANOEL FONTES

Localizada na Rua Santa Catarina, s/nº., Monte Líbano, Mata de São João – BA.

ESCOLA MUNICIPAL EZILDA PINTO DO CARMO

Localizada na Rua São Cristóvão, s/nº., Sempre Verde, Mata de São João – BA.

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA VALDETE SEIXAS OLIVEIRA

Localizada na Rua Heitor Vicente Viana, s/nº., Amado Bahia, Mata de São João – BA.

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ROBERT LIMA COSTA

Localizada na Rua Queiroz Monteiro, s/nº., Amado Bahia, Mata de São João – BA.

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ROSA MARIA VIEIRA TAVARES

Localizada no Largo Bonfim, s/nº., Bonfim, Mata de São João – BA.

ESCOLA MUNICIPAL AMÉLIO BATISTA FILHO

Localizada no Entroncamento Velho, s/nº., Entroncamento, Mata de São João – BA.

ESCOLA MUNICIPAL MARIA ODÍLIA VASCONCELOS

Localizada na Rua Antonio Luiz Garcez, s/nº., Centro, Mata de São João – BA.

ESCOLA MUNICIPAL PADRE JOSÉ ASTROGILDO

Localizada na Rua Tenente José Seixas, s/nº., Centro, Mata de São João – BA.

ESCOLA MUNICIPAL CÉLIA GOULART DE FREITAS

Localizada na Rua Laurindo Regis, s/nº., Vitorinha, Mata de São João – BA.

ESCOLA MUNICIPAL PROFª NADIR RIBEIRO DOS SANTOS

Localizada na Rua Laurindo Regis, s/nº., Bom Jesus, Mata de São João – BA.

ESCOLA ROLF WEINBERG

Localizada na Fazenda Jiló, BA 093, KM 042, Mata de São João – BA.

CRECHES:

Litoral

CRECHE AQUILINO DIAS

Localizada na Rua Comunidade de Mar Belo s/nº., Imbassá, Mata de São João – BA.

ESCOLAS:

Litoral

ESCOLA MUNICIPAL IDALBA TOLENTINO

Localizada na Rua Direta do Areal, Povoado do Areal, Areal, Mata de São João – BA.

ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO PAIVA TOLENTINO

Localizada na Rua da Mangueira, s/nº., Vila, Sauípe, Mata de São João – BA.

ESCOLA MUNICIPAL ÁUREO DE OLIVEIRA FILHO

Localizada na Rua Direta, s/nº., Malhadas, Mata de São João – BA.

ESCOLA MUNICIPAL WILHELM HERMANN KLAUS PETERS

Localizada na Rua do campo, s/nº - Açú da Torre, Mata de São João – BA.

ESCOLA MUNICIPAL ISAAC MARAMBAIA

Localizada na Rua Direta do Barro Brando, s/nº., Barro Branco, Mata de São João – BA.

ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS

Localizada na Rua Direta do Currealinho, Povoado do Currealinho, Mata de São João – BA.

ESCOLA MUNICIPAL DR. JOSÉ SEIXAS FILHO

Localizada Praia de Imbassá, Alameda das Amendoeiras, s/nº, Imbassá, Mata de São João-BA.

ESCOLA MUNICIPAL JOÃO FRANCISCO

Localizada na Rua Direta de Campinas, s/nº., Campinas, Mata de São João – BA.

ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PEREIRA VASCONCELOS

Localizada na Praça de Açuzinho, s/nº., Açuzinho, Mata de São João – BA.

ESCOLA SÃO VICENTE

Localizada na Rua Direta do Diogo, s/nº., Diogo, Mata de São João – BA.

ESCOLA MUNICIPAL SÃO FRANCISCO

Localizada na Avenida ACM, s/nº., Praia do Forte, Mata de São João – BA.

ESCOLA MUNICIPAL PEDRO JOAQUIM DE SOUZA

Localizada na Rua Direta do Pau Grande, s/nº., Pau Grande, Mata de São João – BA.

ESCOLAS:

Zona Rural

ESCOLA MUNICIPAL ARNALDO DE SOUZA PRADO

Localizada no Portão do Lunda, s/nº. JK, Mata de São João – BA.

ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO FRANCISCO ALVES

Localizada na Fazenda Pedra do Salgado, s/nº. Pedra do Salgado, Mata de São João – BA.

ESCOLA MUNICIPAL CATARINO RIBEIRO DA SILVA

Localizada na Vila de Itapecirica, s/nº., JK, Mata de São João – BA.

ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES SEIXAS

Localizada na Vila Dantas Junior, Vila de Camaçari, Núcleo JK, s/nº., Mata de São João, BA.

LOTE II – CONSULTORIA NUTRICIONAL PARA UNIDADES DE SAÚDE

As unidades de saúde a serem acompanhadas realizam, em soma, a quantidade estimada de 122 (cento e vinte e dois) refeições por dia.

A CONTRATADA deverá realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- Deverão ser realizadas visitas nas unidades de saúde indicadas (03 unidades), e ser elaborado diagnóstico da situação atual relativa à alimentação ofertada, com duração mínima de 03 (três) horas no Hospital Municipal e 01 (uma) no PA de Praia do Forte e no Posto da SAMU (estimativa de 05 (quatro) horas);
- Deverá ser estabelecida a relação de 03 (três) conformidades: abastecimento, preparo e treinamento de pessoal; avaliação da recepção e armazenamento das mercadorias, conservação e preparo; nível de capacitação da equipe, condições de higiene e nível de satisfação dos usuários da alimentação;
- Deverá ser realizada avaliação nutricional da alimentação oferecida;
- Deverão ser feitos levantamentos dos custos unitários por usuário e análise dos contratos de fornecimento de gêneros e insumos; avaliação do dimensionamento atual da equipe com identificação das necessidades de melhoria e ajustes nutricionais, de higiene, treinamento, qualidade e economia (estimativa de 04 horas);
- Deverá ser elaborado diagnóstico da situação atual, com visitas nas unidades indicadas;
- Deverá ser elaborado relatório indicando pontos que precisam de melhoria (estimativa de 04 horas);

- Deverá ser realizado treinamento da equipe, e acompanhamento por, pelo menos, 30 (trinta) dias (estimativa de 20 horas);

A CONTRATADA será responsável por avaliar a qualidade, a logística, o prazo e a quantidade de toda a alimentação ofertada nas unidades de saúde indicadas.

A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE Relatório com resultado das melhorias implantadas (estimativa de 04 (quatro) horas).

A prestação do serviço deverá ser na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Mata de São João, com técnicos capacitados, bem como nas unidades e saúde indicadas deste Município.

RELAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE:

Sede

HOSPITAL MUNICIPAL EURICO GOULART DE FREITAS

Localizado à Rua Maurílio Moreira, s/nº, Centro, sede de Mata de São João/BA.

Litoral

SAMU do Litoral

Localizada à Alameda das Amendoeiras, s/nº, Imbassaí, litoral de Mata de São João/BA.

PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL (P.A.)

Localizado à Rua da Foca, s/nº, Praia do Forte, litoral de Mata de São João/BA.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os insumos necessários a realização do(s) serviço(s) correrão por conta da CONTRATADA, que inclui realização das visitas no(s) local(s) indicado(s) pela CONTRATANTE, transporte, alimentação, materiais/equipamentos necessários à realização do serviço, sendo que não poderá haver nenhuma reclamação por parte da CONTRATADA, no sentido de cobranças ou ressarcimentos relativos a tal assunto.

A concessão de férias coletivas por parte da CONTRATADA aos seus funcionários, não poderá eximir a obrigação de manter estrutura mínima para atendimento da demanda da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá ainda:

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos para suporte à CONTRATADA no que tange ao objeto dos serviços a serem executados;

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Manter durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.